

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 5/6/2015, Seção 1, Pág. 18.**  
**Portaria nº 547, publicada no D.O.U. de 5/6/2015, Seção 1, Pág. 17.**  
**Retificada no DOU 10/11/2015, Seção 1, pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |   |
|---|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADA:</b> Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas   |                                 | <b>UF:</b> MG                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário do Sul de Minas, com sede no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> José Eustáquio Romão  |                                 |   |
| <b>e-MEC Nº:</b> 200911419  |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>73/2015</b>  | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>12/2/2015</b> |

## I – RELATÓRIO

A Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FAPESMIG (código nº 2.124), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.420.856/0001-96 e registrada sob nº de ordem 102, fls. 043, no Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas do Serviço Registral Privativo de Pessoas Jurídicas da Comarca de Varginha, no Estado de Minas Gerais, em 4 de agosto de 1965, tendo sua última alteração estatutária averbada em 13 de maio de 2009, com sede na Avenida Coronel José Alves, nº 256, bairro Vila Pinto, no mesmo Município, protocolizou pedido de recredenciamento institucional de seu mantido, Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG (código nº 3.368), localizado na Estrada Vicinal Varginha, bairro Parque Mariela, do mesmo Município, para a oferta de cursos superiores a distância.

A Instituição de Educação Superior (IES) teve seu recredenciamento presencial por meio da Portaria MEC nº 722, de 8 de agosto de 2013 (D.O.U. de 9/8/2013) e seu credenciamento para a oferta de cursos superiores a distância em sua sede e nos seus polos de apoio presencial pela Portaria nº 4.385, de 15 de dezembro de 2005 (D.O.U. de 19/12/2005), obtendo Conceito Institucional (CI) e Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) em 2011 e 2012, respectivamente.

Além da sede mencionada a interessada possui os polos: (i) UNIS – FABE (600131), situado na Rua José da Conceição, nº 189, bairro Angola, no Município de Betim (MG) e (ii) Polo UNIS – FORMIGA (10317), cujo endereço é Avenida Doutor Arnaldo Senna, nº 328, bairro Água Vermelha, no Município de Formiga, no mesmo Estado.

A Comissão de Avaliação que apontara a divergência entre o endereço citado no ofício de designação e o visitado, constatou, posteriormente, a correção da localização da IES, quando examinou o protocolo, no Ministério da Educação (MEC), em 8 de agosto de 2013, (SIDOC nº 052092.2013-36).

O UNIS-MG que surgira da fusão de duas faculdades mantidas pela FAPESMIG, a Faculdade de Engenharia de Varginha (FENVA) e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Varginha (FAFI), foi credenciado em 2000 por meio do Decreto Estadual nº 41.371, de 22 de novembro. Em 2003 obteve seu recredenciamento institucional, por meio do Decreto Estadual nº 42.291, de 23 de outubro de 2003. O UNIS-MG foi credenciado pelo MEC para a oferta de Educação Superior a Distância (EaD), por meio da Portaria nº 4.385, de 19 de dezembro de 2005. Em 2008, pelo Decreto do Conselho Estadual de Educação de Minas

Gerais, s/n, de 13 de fevereiro, recebeu seu último recredenciamento sob a égide do sistema estadual. Em 5 de setembro de 2008, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela migração da Instituição para o sistema federal e submissão direta ao Ministério da Educação. Assim, em 30 de abril de 2009, o UNIS-MG requereu o pedido de recredenciamento institucional junto ao MEC.

Atualmente a IES oferta os seguintes cursos na modalidade a distância: Administração, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado; Física, licenciatura, Tecnólogo em Gestão Comercial; Letras (Português), licenciatura; Matemática, licenciatura; Música, licenciatura; Pedagogia, licenciatura; Sistemas de Informação, bacharelado. Oferta, também, vários cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* nas áreas de Gestão e Negócios, Tecnologia da Informação, Educação e Saúde.

Para se ter uma melhor ideia do leque de ofertas de cursos presenciais e a distância pela IES, com seus respectivos conceitos, observe-se os quadros I e II.

### QUADRO I CURSOS PRESENCIAIS OFERTADOS PELO UNIS-MG

| N.º | CURSO   | CPC      | CC       | ENADE    |
|-----|---|----------|----------|----------|
| 01  | ADMINISTRAÇÃO   |          |          |          |
| 02  | ADMINISTRAÇÃO   | 3 (2012) |          | 3 (2012) |
| 03  | ADMINISTRAÇÃO   | 0 (2009) |          | 2 (2009) |
| 04  | ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS   |          | 3 (2014) |          |
| 05  | ARQUITETURA E URBANISMO   |          |          |          |
| 06  | AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL  | 3 (2011) | 4 (2011) | 4 (2011) |
| 07  | BIOMEDICINA   | 3 (2010) |          | 3 (2010) |
| 08  | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO   | 3 (2011) |          | 3 (2011) |
| 09  | CIÊNCIAS CONTÁBEIS  |          | 4 (2013) |          |
| 10  | COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA   | 3 (2012) |          | 4 (2012) |
| 11  | EDUCAÇÃO FÍSICA   | 3 (2011) |          | 4 (2011) |
| 12  | EDUCAÇÃO FÍSICA   | 4 (2010) |          | 5 (2010) |
| 13  | ENFERMAGEM  | 3 (2010) |          | 3 (2010) |
| 14  | ENGENHARIA AGRONÔMICA   |          |          |          |
| 15  | ENGENHARIA CIVIL  |          | 4 (2014) |          |
| 16  | ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO  |          |          |          |
| 17  | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO  | 3 (2008) |          | 3 (2008) |
| 18  | ENGENHARIA ELÉTRICA   |          |          |          |
| 29  | ENGENHARIA MECÂNICA   | 3 (2011) |          | 3 (2011) |
| 21  | ESTÉTICA E COSMÉTICA  |          |          |          |
| 22  | ESTUDOS COMPLEMENTARES PARA DOCÊNCIA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA |          |          |          |
| 22  | FISIOTERAPIA  |          |          | 0 (2007) |
| 23  | GESTÃO AMBIENTAL  | 3 (2010) |          | 4 (2010) |
| 24  | GESTÃO DA QUALIDADE   |          | 3 (2014) |          |
| 25  | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  | 4 (2012) |          | 4 (2012) |

|    |                        |          |          |          |
|----|------------------------|----------|----------|----------|
| 26 | GESTÃO FINANCEIRA      |          |          |          |
| 27 | JORNALISMO             | 0 (2012) |          | 4 (2012) |
| 28 | LOGÍSTICA              | 3 (2012) | 3 (2012) | 4 (2012) |
| 29 | NUTRIÇÃO               | 0 (2010) | 3 (2014) | 0 (2010) |
| 30 | PEDAGOGIA              |          |          | 4 (2005) |
| 31 | PROCESSOS GERENCIAIS   | 3 (2012) |          | 4 (2012) |
| 32 | SERVIÇO SOCIAL         | 3 (2010) |          | 4 (2010) |
| 33 | SISTEMAS DE INFORMAÇÃO |          |          |          |

Fonte: e-MEC

## QUADRO II CURSOS EAD OFERTADOS PELO UNIS-MG

| N.º | CURSO                               | CPC      | CC       | ENADE    |
|-----|-------------------------------------|----------|----------|----------|
| 01  | ADMINISTRAÇÃO – EAD                 | 3 (2012) | 5 (2013) | 3 (2012) |
| 02  | ENGENHARIA CIVIL – EAD              |          |          |          |
| 03  | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – EAD        |          |          |          |
| 04  | FÍSICA – EAD                        |          |          | 3 (2011) |
| 05  | GESTÃO COMERCIAL – EAD              | 4 (2012) |          | 5 (2012) |
| 06  | LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL – EAD |          |          | 5 (2011) |
| 07  | MATEMÁTICA – EAD                    | 3 (2008) | 4 (2013) | 4 (2011) |
| 08  | MÚSICA – EAD                        |          |          |          |
| 09  | PEDAGOGIA – EAD                     |          |          |          |
| 10  | SERVIÇO SOCIAL – EAD                |          |          |          |
| 11  | SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – EAD        |          |          | 3 (2011) |

Fonte: e-MEC

Com base na análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, a IES obteve aprovação na fase do despacho saneador, seguindo o processo de seu fluxo regular, sendo encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para avaliação *in loco* nos endereços selecionados por amostragem, como o do (143236) UNIS - Campus I, situado na Avenida Coronel José Alves, nº 256, Vila Pinto, no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Avaliação produziu o relatório, cujo código de avaliação é de nº 101646, emitido após visita *in loco* na sede, no qual atribuiu os seguintes conceitos:

*Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - Conceito 3 (três);*

*Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades - Conceito 3 (três);*

*Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural - Conceito 3 (três);*

*Dimensão 4: A comunicação com a sociedade - Conceito 4 (quatro);*

*Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho - Conceito 3 (três);*

*Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios - Conceito 3 (três);*

*Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação - Conceito 3 (três).*

*Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional – Conceito 3 (três);*

*Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes - Conceito 3 (três);*

*Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior - Conceito: 4 (quatro).*

Em relação à Dimensão 1, a **Comissão** constatou que a estrutura e os procedimentos administrativos estavam adequados para a efetiva implantação dos cursos previstos, com as devidas adequações diante das eventuais dinâmicas da própria realidade, como por exemplo, a flutuação das demandas, com a conseqüente previsão de desativação ou expansão de polos. Também a autoavaliação atende às diretrizes previstas e vem sendo implementada. As políticas de ensino, pesquisa e extensão estão coerentes com o previsto no PDI e nos documentos oficiais.

Observou-se, outrossim, que a quantidade de laboratórios, exceto os de informática, é pequena para atender o número de alunos matriculados, principalmente quando leva-se em consideração a prática adotada pela IES, para minimizar custos, de ofertar as disciplinas comuns aos diversos cursos, conjuntamente. “Observou-se ainda que os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação apresentavam alguns Componentes Curriculares sem as respectivas ementas”.

Em relação à Dimensão 2, as ações de responsabilidade social praticadas pela IES estão coerentes com o PDI e estão adequadamente implantadas e acompanhadas, incluindo ações para o desenvolvimento socioeconômico e educacional regional. As ações da IES com vista à inclusão social resultam de diretrizes institucionais e estão adequadamente implantadas e acompanhadas, segundo a Comissão, que ainda dá inúmeros exemplos da interação da IES com a sociedade. Da mesma forma, as iniciativas da IES “com vistas à defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e da produção artística resultam de diretrizes institucionais e estão adequadamente implantadas e acompanhadas”. Aí, também, destaca os programas efetivamente desenvolvidos.

As ações de comunicação da IES com a sociedade praticadas estão também coerentes com o PDI, que apresenta uma assessoria de Comunicação Social estruturada e torna as políticas institucionais acessíveis à comunidade acadêmica e também à comunidade externa.

Em relação à Dimensão 5, os planos de cargos e salários tanto para o corpo docente como para o corpo técnico-administrativo encontram-se protocolados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), aguardando homologação. Constatou uma rotatividade anual em torno de 40% (quarenta por cento). A IES incentiva e reconhece a titulação *stricto sensu*, permitindo a progressão funcional automática. Constatou-se o desenvolvimento de um processo de capacitação e aperfeiçoamento de docentes para atuação na EaD, inclusive para os tutores.

Na Dimensão 7, a Comissão considerou que “a infraestrutura física da IES, especialmente a de ensino e pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação, está

coerente com a especificada no PDI, embora sejam observadas deficiências no que tange aos laboratórios didáticos”. Informou, ainda, que a cidade universitária, onde está localizada a EaD e o Polo Presencial de Varginha, apenas 2/3 (dois terços) do projeto de construção, financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS), está concluído.

A IES disponibiliza apenas uma sala, denominada de Sala de Multimídia, para a produção de videoaulas e de videoconferências, levando os docentes a prepararem suas aulas para o ensino a distância, muitas vezes, em suas próprias residências.

Segundo a Comissão, em relação à Dimensão 8, “a CPA está implantada e funciona em conformidade com a legislação vigente. O planejamento e a avaliação está coerente com o disposto no PDI”.

Em relação à Dimensão 9, as políticas de atendimento aos discentes da IES estão coerentes com as especificadas no PDI.

“A sustentabilidade financeira da IES, segundo informações disponibilizadas na visita *in loco* (relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras de 2012 (comparativo 2011) da Mantenedora FEPESMIG), pode ser considerada equilibrada, com *superavit* em ambos os exercícios de cerca de 1% da receita operacional. No total da receita operacional, a parcela devida à EaD corresponde a cerca de 5%.

A IES obteve o Conceito Final 3 (três), concluindo que o Centro Universitário do Sul de Minas (UNIS-MG) apresenta um “PERFIL SATISFATÓRIO” de qualidade.

Em relação ao Polo UNIS-FORMIGA (10317), situado na Avenida Doutor Arnaldo Senna, n.º 328, bairro Água Vermelha, no Município de Formiga, no Estado de Minas Gerais, a Comissão de Avaliação *in loco* produziu o relatório cujo código de avaliação é de n.º 101647, anexa ao processo, no qual foram registrados os conceitos do Quadro III.

### **Quadro III** **Conceitos Atribuídos ao Polo UNIS-FORMIGA (10317)**

| <b>DIMENSÃO</b> | <b>CONCEITO</b> |
|-----------------|-----------------|
| Dimensão 1      | 3               |
| Dimensão 2      | 4               |
| Dimensão 3      | 4               |
| Dimensão 4      | 4               |
| Dimensão 5      | 4               |
| Dimensão 6      | 3               |
| Dimensão 7      | 3               |
| Dimensão 8      | 3               |
| Dimensão 9      | 3               |
| Dimensão 10     | 4               |

Fonte: SERES

Não consta no processo o Conceito Final (CI) para o Polo UNIS-FORMIGA (10317).

As considerações finais da Comissão de Avaliação *in loco* em relação ao polo em tela na avaliação são no sentido de registrar que a IES apresenta em todas as dimensões as condições adequadas e oportunas, às vezes, superando o exigido como mínimo.

De posse de todas as informações resultantes das verificações realizadas, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que o Centro Universitário do Sul de Minas (UNIS-MG) demonstrou, em âmbito geral, possuir infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na Educação a Distância, que

foram comprovadas em diferentes aspectos das visitas *in loco*. Informa, outrossim, que o UNIS-MG “obteve o credenciamento de outros 4 (três) (sic) polos de apoio presencial, de acordo com o que consta do Edital SEED, de 22 de abril de 2008 (D.O.U., de 25/4/2008, seção 3, p. 35 a 63), cuja situação relata-se a seguir:

a) Polo Caratinga/MG e Polo Itaúna/MG, que não chegaram a ser cadastrados no antigo Sistema SIEAD nem no atual Sistema e-MEC e que tiveram sua desativação informada pela instituição, por meio do Ofício GEAD n.º 19/2012.

b) Polo Monsenhor Paulo/MG, cadastrado no Sistema e-MEC sob código n.º 18.410, cuja desativação foi comunicada pela instituição por meio do mesmo Ofício n.º 19/2012, porém, sem providências de extinção junto ao Cadastro, o que atualmente foi providenciado por esta Coordenação-Geral.

c) Polo Porteirinha/MG, que não chegou a ser cadastrado no antigo Sistema SIEAD nem no atual Sistema e-MEC e cuja desativação não foi informada pela instituição, ressaltando-se que não consta da relação de polos que a IES diz estarem em atividade.

### **Parecer do Relator**

Recebendo em sua carga o processo e-MEC n.º 200911419, este Relator preparava seu relato para inclusão em pauta oportuna, respeitando as prioridades de relato acordadas com os pares da Câmara de Educação do Conselho Nacional de Educação. No entanto recebeu da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Educação, no dia 10 de fevereiro de 2015, mais precisamente às 15 horas e 55 minutos, cópia do Ofício n.º 243/2015/CGAC/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de fevereiro de 2015, ao qual estava apensada a Nota Interna n.º 01/2015/AGU/FBP/PSU-VGA, de 22 de janeiro de 2015, que informa sobre a ação ordinária impetrada pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG, visando “a concessão de liminar para determinar que a União (MEC) tome as medidas necessárias para a conclusão, em 30 dias, do seu processo de credenciamento para a manutenção de cursos de graduação à distância”. Informa, ainda, que “em decisão datada de 10/06/2014 (objeto da Nota Interna n.º 019/2014/AGU/FBP/PSU-VGA)” o MM Juiz deferiu parcialmente o pedido de liminar, determinando “à União que, no prazo de 60 dias da intimação presente, conclua e julgue definitivamente o pedido de credenciamento da autora para oferecimento e manutenção de cursos de graduação à distância, objeto de procedimento autuado sob n. 200911419, sob pena de imposição de multa diária”. Segundo informa o mesmo expediente, o processo foi contestado e a União informou que não poderia cumprir a decisão por se tratar de ato complexo, envolvendo a necessária manifestação de órgão da administração indireta (Inep). Informa, ainda, que a “Procuradoria recebeu mandado de intimação às 14:30h com decisão de cumprimento de liminar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas...” Informa, finalmente que “esta PSU irá recorrer, mas até que seja revista, cassada ou reformada, a decisão deve ser cumprida nos exatos termos pois possui força executória.” Assim, o MEC, mediante imposição judicial (medida liminar deferida às fls. 96/98 [do processo 3224-09.2014.4.01.3809] teria de decidir imediatamente sobre o processo em tela, uma vez que a União teria de cumprir o determinado, ratificando, “no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas”, sob pena de pagamento “em caso de não cumprimento da decisão determinada no prazo supracitado”, de “multa diária no valor de R\$ 5.000,00”.

Ora, um processo de credenciamento ou de credenciamento de IES para a oferta de EaD apresenta tal complexidade que, certamente, levando em conta os prazos para a própria tramitação, quando da recepção da determinação do Meritíssimo Juiz da 2ª. Vara Federal da Subseção Judiciária de Varginha, este prazo já teria se esgotado.

Este relator recebeu, na mesma sessão em que recebera a cópia do documento da mencionada determinação judicial, os pedidos de recepção de representantes da IES

requerente para despacho interlocutório, previsto para o dia subsequente. Como sempre foi e será de seu foro atender a todos os solicitantes de despacho interlocutório, o Relator recebeu-os no dia 11 de fevereiro de 2015, às 18 horas e 45 minutos em seu gabinete, para ouvir suas informações e solicitações.

Como causara espécie ao relator recurso judicial interposto por IES com solicitação de imposição de urgência em caso pedido de credenciamento – situação em que não caracteriza qualquer potencialidade de prejuízo iminente para a requerente –, os representantes da IES justificaram que o recurso judicial se fizera simultaneamente ao recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), porque entenderam que “a protelação de decisão, pelo MEC, implicaria em desqualificação da IES junto à opinião pública, bem como a dificuldade do estabelecimento de parcerias com instituições que desconfiariam da legalidade da IES”.

Cabe lembrar que, sem qualquer impugnação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), nem da SERES, que, inclusive, dera parecer favorável ao pleito do credenciamento, a interposição do recurso judicial parece ainda mais inusitada.

De qualquer forma, estribado única e exclusivamente nas peças dos autos e buscando a observação do atendimento às normas em vigor e ao mérito acadêmico, este relator buscou dar o máximo de celeridade a seu relato. Em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de suas atribuições previstas para as reuniões de fevereiro de 2015, seja nas comissões, seja na Câmara de Educação Superior, como também, no plenário do CNE, mas com prejuízo de seu necessário descanso, deu conta do relato, culminado com o voto que a seguir submete a seus pares.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG (código nº 3.368), localizado na Estrada Vicinal Varginha, bairro Parque Mariela, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FAPESMIG (código nº 2.124), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.420.856/0001-96 e registrada sob nº de ordem 102, fls. 043, no Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas do Serviço Registral Privativo de Pessoas Jurídicas da Comarca de Varginha, no Estado de Minas Gerais, em 4 de agosto de 1965, tendo sua última alteração estatutária averbada em 13 de maio de 2009, com sede na Avenida Coronel José Alves, nº 256, bairro Vila Pinto, no mesmo Município e Estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 4 da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente